

Q&A para esclarecimento sobre a Nova Plataforma de Opção de Pagamentos

>> Dúvidas gerais

1. O que é a Nova Assembleia Geral de Credores (“Nova AGC”) e qual o objetivo?

O Grupo Oi apresentou uma Proposta de Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial (“Aditamento ao PRJ”) que prevê, entre outras coisas, novas formas de pagamento para determinados credores. Um dos objetivos do Aditamento ao PRJ é melhorar a condição de pagamento atualmente vigente especialmente para credores detentores de pequenos créditos.

O Aditamento foi aprovado na Nova Assembleia Geral de Credores, realizada no dia 08/09/2020, e aguarda homologação pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial.

2. () Qual são as principais novas propostas de pagamento do Aditamento ao PRJ?**

As principais novas formas de pagamento variam de acordo com a Classe do credor, conforme abaixo:

Crédito Classe I – para os credores detentores de créditos Classe I, que são os credores detentores de créditos trabalhistas ou honorários, o Grupo Oi fará um pagamento do crédito ainda devido a cada credor, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados da homologação do Aditamento ao PRJ. Caso, após o pagamento, ainda permaneça um saldo, os valores continuarão a ser pagos na forma do Plano de Recuperação Judicial homologado.

O credor classe I detentor de crédito de honorários sucumbenciais precisa, para receber seu crédito na forma do aditamento, manifestar formalmente interesse na nova forma de pagamento via plataforma a ser criada para tal fim através do website www.credor.oi.com.br no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da realização da Nova Assembleia Geral de Credores

Crédito Classe III – para os credores detentores de créditos Classe III, que são os credores detentores de créditos quirografários, conforme especificado abaixo, com privilégio especial, geral ou subordinados, que não tenham sido quitados e constem na relação de credores do Administrador Judicial ou tenha distribuído incidente de crédito até a data da Nova AGC (08.09.2020), o Grupo Oi fará um pagamento até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, em até 90 (noventa) dias contados da homologação do Aditamento ao PRJ, para fins de quitação total do crédito concursal ainda devido a cada credor.

Caso o credor da Classes III tenha crédito maior do que R\$ 3.000,00 (três mil reais), para poder receber o valor acima indicado, o credor deverá renunciar expressamente ao montante correspondente à diferença entre o valor do seu crédito e o valor proposto no Aditamento ao PRJ.

Para receber o crédito acima descrito, o credor classe III deve, através do website www.credor.oi.com.br, exercer expressamente essa opção de pagamento, que deve ser feita no prazo de **45 dias**, para todos os credores classe III que não tenham sido quitados e constem na relação de credores do Administrador Judicial ou tenha distribuído incidente de crédito até a data da Nova AGC (08.09.2020).

Em atendimento à decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, os credores classe III que preencham os mesmos requisitos acima e que sejam titulares de créditos

originados em sentença proferida em Juizado Especial Cível terão o prazo de **90 dias** para o exercício da opção de pagamento, mas a opção somente será válida se o credor for detentor de crédito que tenha sido reconhecido na relação do AJ ou por sentença a ser proferida no incidente de crédito **até a data final de pagamento**.

Crédito Classe IV – para os credores detentores de créditos Classe IV, que são os credores detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, caso o credor manifeste formalmente interesse na nova forma de pagamento via plataforma a ser criada para tal fim através do website www.credor.oi.com.br, o Grupo Oi fará um pagamento até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em parcela única, em até 90 (noventa) dias contados da homologação do Aditamento ao PRJ, para fins de quitação total do crédito ainda devido a cada credor. Caso o credor da Classes IV tenham crédito maior do que R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para poder receber o valor acima indicado, o credor deverá renunciar expressamente ao montante correspondente à diferença entre o valor do seu crédito concursal e o valor proposto no Aditamento ao PRJ.

Caso os credores Classe I honorários e Classes III e IV que optarem pela forma de pagamento prevista no aditamento ainda não tenham seu crédito reconhecido na relação do Administrador Judicial ou em decisão proferida em incidente de crédito, o prazo de pagamento contará (i) a partir da data da Homologação Judicial do Aditamento ao PRJ; ou (ii) a partir da data de publicação da homologação da referida decisão após o seu trânsito em julgado, o que ocorrer por último.

3. O que significa “Quirografário”?

É uma das espécies de créditos incluídas na Classe III. Nesta classe, enquadram-se, por exemplo, credores de juizados e de vara cíveis, alguns fornecedores, excluindo-se credores trabalhistas, microempresas ou empresas de pequeno porte e credores com garantia real.

4. O que é o plano (de recuperação judicial) e o Aditamento ao PRJ?

O plano (de recuperação judicial) é a proposta de reestruturação dos créditos detidos contra o Grupo Oi que já foi aprovado pelos credores e homologada pelo Juízo da recuperação judicial. A íntegra desse plano, atualmente vigente, pode ser consultada em www.recjud.com.br.

O Aditamento ao PRJ é o documento que formaliza as propostas de alteração de algumas disposições do plano atualmente vigente, inclusive com nova proposta de pagamento para determinados credores e que também pode ser acessado no website acima.

5. Como posso saber em qual classe estou incluído?

Consultando a relação de credores, disponível no website www.recjud.com.br ou, caso tenha ajuizado um incidente de habilitação ou impugnação de crédito, na sentença definitiva que reconheceu seu crédito perante a recuperação judicial.

Caso tenha crédito reconhecido por sentença definitiva em reclamação trabalhista seu crédito é Classe I.

6. O website www.credor.oi.com.br com as informações sobre o Aditamento ao PRJ está fora do ar. O que devo fazer?

Aguardar o reestabelecimento do site.

7. Como posso conhecer a proposta do Aditamento ao PRJ?

Além de estar disponível nos autos da recuperação judicial (processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001), que tramitam eletronicamente, a proposta do Aditamento ao PRJ está disponível no website www.recjud.com.br.

8. Sou fornecedor e gostaria de obter informações a respeito da origem do meu crédito. Como devo proceder?

A informação a respeito do valor e classificação do crédito de credor fornecedor poderá ser encontrada no site: www.recjud.com.br, no item “Recuperação Judicial”, na aba “Relação de Credores”, onde foi disponibilizado o detalhamento da Relação de Credores no subitem “Breakdown da Relação de Credores Fornecedores por Nota Fiscal”.

Caso tenha ajuizado um incidente de habilitação ou impugnação de crédito, na sentença que reconheceu seu crédito perante a recuperação judicial.

9. Sou credor Oi com créditos a receber. Como devo proceder?

Você deve verificar se seu crédito consta na relação de credores ou, caso não esteja, verificar se foi reconhecido na Justiça do Trabalho ou foi distribuído algum incidente de habilitação ou impugnação de crédito.

Caso seu crédito não conste na relação de credores e não tenha nenhum incidente, mas você seja detentor de algum crédito cujo fato gerador seja anterior a 20/06/2016, deve, por meio de um advogado, habilitar seu crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial, na forma da Lei 11.101/2005.

10. () E se eu não aceitar a proposta do Aditamento ao PRJ? O que devo fazer para receber meu crédito?**

Caso o credor das classes III, IV ou Classe I titulares de Créditos Trabalhistas Honorários de Sucumbência não tenha interesse em aderir à nova forma de pagamento, seu crédito será pago na forma prevista no plano de recuperação judicial já homologado. Apenas os credores Classe I titulares de Créditos Trabalhistas não terão opção quanto à nova forma de pagamento caso o Aditamento ao PRJ seja aprovado.

Para maiores informações, acesse o website www.recjud.com.br.

11. O meu crédito é acima do valor máximo estabelecido na nova proposta de pagamento prevista no Aditamento ao PRJ, isso significa que não receberei tudo?

Caso seja detentor de crédito pertencente às Classes III e IV, a aceitação da nova proposta pressupõe a renúncia da quantia correspondente à diferença entre o valor do seu crédito e o valor máximo proposto no Aditamento ao PRJ.

>> Valores a serem recebidos

12. Como verifico o valor / crédito a ser recebido?

Consulte a relação de credores de 29 de maio de 2017 ou a decisão definitiva proferida (i) pela Justiça do Trabalho; (ii) em incidente de habilitação ou (iii) em impugnação de crédito, conforme o caso, observado o limite estabelecido pelo Aditamento ao PRJ, se houver.

13. Verifiquei que o meu crédito não consta no Edital e nem possuo incidente de crédito. O que fazer?

Caso seu crédito não conste na relação de credores e não tenha nenhum incidente, mas você seja detentor de algum crédito cujo fato gerador seja anterior a 20/06/2016, deve, por meio de um advogado, habilitar seu crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial, na forma da Lei 11.101/2005.

>> Comparecimento

14. Preciso comparecer pessoalmente em algum centro de atendimento?

Não. Todo o procedimento para adesão à nova forma de pagamento será feita de forma eletrônica, por meio de plataforma online disponibilizada através deste site.

Para dúvidas, entre em contato com 0800-644-3111.

15. Preciso estar representado por um advogado para participar do procedimento?

Não. O acesso à plataforma para aderir à forma de pagamento proposta no Aditamento ao PRJ pode ser feita diretamente pelo titular do crédito reconhecido, através deste site.

>> Pagamento

16. Como serei pago pelo crédito?

Para os credores que aderirem à forma de pagamento prevista pelo Aditamento ao PRJ, o pagamento será feito através de depósito bancário na conta indicada ou, caso seja fornecedor, será creditado na conta cadastrada no sistema “mercado eletrônico”.

17. Quando receberei meu crédito?

Para o crédito Classe I, o pagamento será realizado em até 30 dias após a homologação do Aditamento ao PRJ. No caso específico dos Credores Classe I titulares de Créditos Trabalhistas Honorários de Sucumbência, para tanto, eles devem exercer a opção pela nova forma de pagamento na plataforma, no prazo de 15 dias corridos contados da aprovação do Aditamento na Nova AGC.

Para os créditos Classes III e IV, o pagamento será feito em até 90 dias após a homologação do Aditamento ao PRJ, desde que optem por esta nova forma de pagamento na plataforma.

Caso os credores Classe I honorários e Classes III e IV que optarem pela forma de pagamento prevista no aditamento ainda não tenham seu crédito reconhecido na relação

do Administrador Judicial ou em decisão proferida em incidente de crédito, o prazo de pagamento contará (i) a partir da data da Homologação Judicial do Aditamento ao PRJ; ou (ii) a partir da data de publicação da homologação da referida decisão após o seu trânsito em julgado, o que ocorrer por último.

18. Como devo proceder para receber meu crédito reconhecido na recuperação judicial na forma do Aditamento ao PRJ?

Para credores Classe I titulares de Créditos Trabalhistas e para os que participaram do Programa de Incentivo e Apoio à Nova AGC e manifestaram expressamente a vontade de aderir à nova forma de pagamento, seu pagamento será automático na forma do Aditamento ao PRJ.

Já os Credores Classe I titulares de Créditos Trabalhistas Honorários de Sucumbência credores e os credores das Classes III e IV que não aderiram ou não eram elegíveis ao Programa de Incentivo e Apoio à Nova AGC, deverão acessar a plataforma a ser criada para tal fim através do website www.credor.oi.com.br, quando esta estiver ativa e no prazo improrrogável previsto no Aditamento ao PRJ, e aderir à nova opção de pagamento.

19. Qual o prazo para exercício da opção?

Os prazos para o exercício da opção pela nova forma de pagamento podem variar de acordo com a Classe do crédito e, em alguns casos, o Juízo onde ele foi constituído, conforme abaixo:

- Os credores Classe I detentores de créditos oriundos de processos que tramitam na justiça especializada do Trabalho não precisarão exercer a opção de pagamento.

Esses credores, caso sejam detentores de créditos definitivamente liquidados na Justiça do Trabalho, receberão automaticamente seu crédito nos termos da cláusula 4.1.1 do Plano, inserida pelo Aditamento ao PRJ, que prevê o pagamento de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em até 30 dias após a homologação do Aditamento ao PRJ pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial e o saldo remanescente, se houver, nos termos da cláusula 4.1, que prevê o pagamento em 5 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 180 dias após a liquidação definitiva do crédito na justiça do trabalho.

- Os credores Classe I titulares de Créditos de Honorários de Sucumbência devem exercer o direito de opção, mediante acesso à plataforma eletrônica que será disponibilizada para esse fim através do website www.credor.oi.com.br, no prazo improrrogável de **15 dias** corridos após a aprovação do Aditamento ao PRJ na Nova AGC;
- Os credores Quirografários Classe III, onde estão incluídos os credores de créditos oriundos de condenação do grupo Oi em processos judiciais que tratam de relação de consumo, devem exercer o direito, mediante acesso à plataforma eletrônica que será disponibilizada para esse fim através do website www.credor.oi.com.br, no prazo improrrogável de **45 dias** corridos após a aprovação do Aditamento ao PRJ na Nova AGC;

- Os credores Quirografários Classe III titulares de crédito resultantes de sentenças transitadas em julgado, proferidas nos Juizados Especiais Cíveis, devem exercer o direito, mediante acesso à plataforma eletrônica que será disponibilizada para esse fim através do website www.credor.oi.com.br, no prazo improrrogável de até **90 dias** corridos contados a partir da data da Homologação do Aditamento ao PRJ, desde que a sentença que reconheça seu crédito, no âmbito do incidente de habilitação ou impugnação de crédito, transite em julgado até o término desse prazo de opção.
- Os credores Quirografários ME/EPP (Classe IV), devem exercer o direito, mediante acesso à plataforma eletrônica que será disponibilizada para esse fim através do website www.credor.oi.com.br, no prazo improrrogável de **45 dias** corridos após a aprovação do Aditamento ao PRJ na Nova AGC.

20. Como devo proceder para receber crédito que foi reconhecido em nome de pessoa falecida?

Para receber crédito em nome de pessoa falecida é necessário autorização judicial. Para mais informações, consulte seu advogado ou defensor público.

21. Qual a diferença entre a nova forma de pagamento proposta no Aditamento ao PRJ e aquela já prevista no Plano de Recuperação Judicial?

Atualmente, o plano de recuperação prevê, na cláusula 4.3.6, o pagamento do seu crédito em até 20 anos, podendo a Oi optar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, por pagar apenas 15% do valor do crédito para que este seja considerado quitado, conforme cláusula 4.3.6.1.

As novas formas de pagamento, propostas inicialmente, variam de acordo com a Classe do credor, conforme item 2 acima.

22. Essas novas opções são aplicáveis para todos os credores?

Conforme prevê o Aditamento ao PRJ, essas novas opções de pagamento são aplicáveis, em regra, para todos os credores que distribuíram um incidente de habilitação ou impugnação de crédito até a data da realização da Nova AGC.

A exceção é para os credores trabalhistas detentores de créditos oriundos da Justiça do Trabalho, cuja aplicação da nova forma de pagamento depende da liquidação definitiva do crédito no âmbito da justiça do trabalho até a realização da Nova AGC.

23. Tenho um incidente de habilitação ou impugnação de crédito distribuído antes da data da Nova AGC, mas ainda não houve sentença. O que fazer?

Os credores que distribuíram o incidente até a data da realização da Nova AGC devem acessar a plataforma e exercer a opção de pagamento prevista no Aditamento ao PRJ ainda que seu crédito não tenha sido definitivamente liquidado no incidente.

Nesses casos, a opção do credor será registrada e o pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto no Aditamento ao PRJ, que pode variar de acordo com a classe do crédito, após a liquidação definitiva do crédito no incidente de habilitação ou impugnação de crédito.

24. Passou o prazo para exercício da opção de pagamento e eu não acessei a plataforma. O que fazer?

Os prazos para exercício da opção de pagamento são improrrogáveis e caso não tenha sido exercido o direito, o crédito será pago na forma de pagamento originalmente prevista no Plano de Recuperação Judicial, cuja homologação ocorreu em fevereiro/2018, notadamente o disposto nas cláusulas 4.1 e 4.3.6, aplicáveis aos créditos classes I e III, respectivamente.

25. Participei do Programa de Apoio e Incentivo à Nova AGC. Vou necessariamente receber na forma do Aditamento ao PRJ ou preciso exercer opção de pagamento?

No Programa de Apoio e Incentivo à Nova AGC existiam dois tipos de credores: aqueles que expressamente manifestaram vontade de aderir à nova forma de pagamento prevista no Aditamento ao PRJ e aqueles que somente outorgaram poderes para votação do Aditamento ao PRJ.

Para os primeiros, a escolha da nova opção já foi manifestada e não será necessário acessar a nova plataforma para fazê-lo. Já no segundo caso, que são os credores que somente outorgaram poderes de representação na Nova AGC, a forma de pagamento atualmente vigente, que está prevista no Plano homologado em fevereiro/2018, continuará válida.

26. Participei do Programa de Apoio e Incentivo à Nova AGC e o Aditamento ao PRJ foi aprovado. Quando receberei meu crédito?

Para o crédito Classe I, o pagamento será realizado em até 30 dias após a homologação do Aditamento ao PRJ. No caso específico dos Credores Classe I titulares de Créditos Trabalhistas Honorários de Sucumbência, para tanto, eles devem exercer a opção pela nova forma de pagamento na plataforma, no prazo de 15 dias corridos contados da aprovação do Aditamento na Nova AGC.

Para os créditos Classes III e IV, o pagamento será feito em até 90 dias após a homologação do Aditamento ao PRJ, desde que optem por esta nova forma de pagamento na plataforma.

Caso os credores Classe I honorários e Classes III e IV que optarem pela forma de pagamento prevista no aditamento ainda não tenham seu crédito reconhecido na relação do Administrador Judicial ou em decisão proferida em incidente de crédito, o prazo de pagamento contará (i) a partir da data da Homologação Judicial do Aditamento ao PRJ; ou (ii) a partir da data de publicação da homologação da referida decisão após o seu trânsito em julgado, o que ocorrer por último,

27. Eu não possuo conta bancária. Como posso receber o valor reconhecido em meu favor na nova forma de pagamento escolhida?

O credor poderá indicar uma conta corrente de terceiros para recebimento de seu crédito, desde que informe o nome, CPF e dados da conta bancária do terceiro beneficiário que receberá o crédito.

Para os credores fornecedores o pagamento se dará exclusivamente na conta cadastrada no mercado eletrônico.

28. Qual o site a recuperação judicial?

www.recjud.com.br

29. Qual é o site da plataforma online?

www.credor.oi.com.br

30. O que é recuperação judicial?

A recuperação judicial é uma medida jurídica que visa garantir a reestruturação financeira de uma empresa vinculada a um plano de negócio.

A Oi entrou com pedido de Recuperação Judicial em 2016, cujo processamento foi deferido pelo Juiz da 7ª Vara Empresarial. Um dos requisitos do processo de Recuperação Judicial é a apresentação de um Plano de Recuperação Judicial, contendo, dentre outras disposições, as novas formas de pagamento dos credores da Empresa.

No Caso da Oi, o Plano foi proposto e aprovado pela maioria dos credores que compareceram à Assembleia em DEZ/2017 e, posteriormente, homologado em 2018 e o aditamento, apresentado em 2020, foi aprovado na AGC realizada no dia 08/09/2020 e está pendente de homologação.

31. Não consigo localizar o meu nome na relação de credores no site. Há várias listas. Em qual delas eu devo constar?

Você deve consultar a relação de credores apresentada pelo administrador judicial e publicada em 29/05/2017, disponível no website www.recjud.com.br.

32. Sou sócio de uma empresa. Posso outorgar procuração para um procurador representar a empresa ou exercer essa nova opção de pagamento, caso o Aditamento ao PRJ seja homologado?

Sim, desde que comprove, mediante a apresentação de contrato social/estatuto social, ser o representante legal da empresa, e esteja devidamente munido de poderes para transigir, voz e voto em AGC em nome dela e dos demais sócios.

33. Irei receber os limites das propostas do Aditamento ao PRJ para cada processo?

Não, o limite estabelecido no Aditamento ao PRJ para cada classe abrange todos os processos do credor.

34. O que é classe de credores?

É uma classificação legal para ordenar o recebimento dos créditos.

O agrupamento dos credores em classes procura garantir não apenas a ordem preferencial de satisfação dos credores, por ocasião da liquidação dos bens no procedimento falimentar, mas um modo de avaliar o interesse dos credores com natureza de crédito semelhante. O agrupamento de credores com interesses homogêneos facilita a composição com o devedor na recuperação judicial e assegura a proteção à vontade da maioria, que poderia ser efetivamente caracterizada como tal, haja vista que os credores possuiriam posições semelhantes.

35. Até quando posso outorgar procuração para que um terceiro me represente na Nova AGC que vai deliberar sobre o Aditamento ao PRJ?

O ideal é que a procuração seja outorgada o quanto antes. A plataforma online deverá estar disponível até alguns dias antes da Nova AGC.

36. Meu CPF/CNPJ não funciona na plataforma online, o que está errado?

O CPF/CNPJ utilizado na plataforma é o que consta da relação de credores publicada em 29 de maio de 2017 ou aquele indicado no incidente de habilitação ou impugnação de crédito. Para maiores informações acesse o website www.recuperacaojudicialoi.com.br ou ligue 0800-644-3111.

37. A minha senha não funciona, o que posso fazer?

A senha é o número de qualquer processo do credor sujeito à recuperação judicial (sem pontos, nem barras). Caso não funcione, por favor tente com zeros à esquerda até completar 20 dígitos.

Para fornecedores e honorários advocatícios contratuais, a senha é o código de pagamento SAP. Caso não saiba o seu código SAP, por favor entre em contato com o gerente do seu contrato na Oi.

Para honorários sucumbenciais a senha será o número do processo onde os honorários foram fixados ou o número do incidente de habilitação/impugnação de crédito.

38. Qual modelo de procuração o credor deve anexar para envio da documentação?

As minutas dos documentos necessários para representação do credor na Nova AGC serão disponibilizadas na plataforma. O próprio Credor deverá preencher e assinar os documentos. Caso o credor não possa assiná-los por algum motivo, quem for preencher e assinar em seu nome, precisará anexar uma procuração com poderes específicos de voz e voto em Assembleia concedida pelo credor para a pessoa que for preencher e assinar os documentos.

39. As documentações como RG e CPF para anexar será do credor e do procurador?

RG e CPF são do Credor. Do procurador solicitamos a OAB.